



FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que a correição ordinária anual dos cartórios abaixo relacionados obedecerá, no ano de 2017, o seguinte calendário:

Dia 04 de Dezembro, a partir das 14h00: Cartório do 1ª Ofício Cível de Cotia.

Dia 11 de Dezembro, a partir das 14h00: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia.

Fica dispensada a audiência de instalação dos trabalhos correccionais, sem prejuízo, todavia, da presença de todas as pessoas e funcionários sujeitos à correição.

FAZ SABER, outrossim, que durante a correição, receberá por escrito ou verbalmente quaisquer informações, queixas ou reclamações sobre os serviços judiciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Cotia, 23 de outubro de 2017. Eu, _____ (Rogério Nogueira), Coordenador, digitei e subscrevi.

SEUNG CHUL KIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1005019-43.2016.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) AMANDA CAROLINA REZENDE DOS SANTOS, Brasileiro, OUTROS, Rua Marcolino Vaz Figueira, 322, Jardim das Esmeraldas, CEP 05549-130, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Simone Regina de Lima, alegando em síntese: Requer a autora a guarda de L.C.R.S.L. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15(quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP. PROCESSO Nº 1008072- 95.2017.8.26.0152. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n.º 59.273.714/0001-16, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. SEUNG CHUL KIM, MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, FAZ SABER que, aos 5 dias do mês de setembro de 2017, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. (processo digital nº 1008072-95.2017.8.26.0152), cujo pedido está assim definido na petição inicial: Por tudo quanto exposto, e estando preenchidos todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, serve a presente para requerer à Vossa Excelência seja deferido o processamento da recuperação judicial da ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA., nos termos do artigo 52 da referida lei, seguindo seu trâmite regular até a oportuna concessão da recuperação judicial... Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferida a seguinte decisão, deferindo o processamento da recuperação judicial e demais determinações na forma da lei: Vistos. Recebo a petição de fls.151 e os documentos que a acompanham como emenda à inicial. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art.6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurara recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias úteis; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art.7º,§1º,desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art.55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar



a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. Deverá a recuperanda retirar o sigilo dos documentos, em razão da necessidade de análise pelo administrador judicial e pela necessidade de publicidade e da transparência da recuperação judicial. Int. Cotia, 05 de setembro de 2017. Segue relação de credores apresentada pela Recuperanda: CREDORES TRABALHISTAS: ADEMIR APARECIDO ROSA - R\$ 14.458,83; ADRIANO MANOEL DA SILVA - R\$ 7.720,81; ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 850,61; ADRIANO TAVARES DE ASSIS - R\$ 2.370,89; ALCIDES QUEIROZ DOS SANTOS - R\$ 5.969,18; ALCINO COELHO LIMA FILHO - R\$ 3.375,92; ALESSANDRO CHAVES MOREIRA - R\$ 5.369,83; ALEX SANDRO DE OLIVEIRA - R\$ 6.384,83; ALEX SANDRO MOURA DA SILVA - R\$ 3.227,92; ALOENES NASCIMENTO LOPES - R\$ 6.502,16; APARECIDO CECILIO DA SILVA - R\$ 3.662,99; ARIIVALDO FRANCO JUNIOR - R\$ 9.538,18; ARMANDO DOS ANJOS MIRANDA - R\$ 13.404,00; BRUNO LEMOS BARBOSA - R\$ 5.152,72; CARLOS ALMEIDA OLIVEIRA - R\$ 1.572,23; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES - R\$ 6.286,66; CARLOS LUIZ SIMONINI DE MORAES - R\$ 4.926,09; CARLOS MOREIRA FABIANO R\$ 5.907,85; CASSIO GERMANO DE OLIVEIRA - R\$ 12.103,61; CELSO LUIZ RIBEIRO JUNIOR - R\$ 1.572,23; CELSO RUFINO DOS SANTOS - R\$ 8.977,91; CLAUDIO PEREIRA DE LIMA - R\$ 1.768,76; CLEMERSON MATHEUS PEREIRA DOS - R\$ 3.729,10; DACIO DE SOUZA MAIA - R\$ 35.799,76; DAMIÃO LUCIO DE MORAIS - R\$ 236,85; DAVI DA SILVA DOS REIS DELFINO - R\$ 1.572,23; DENIS ALVES TEIXEIRA - R\$ 6.337,95; DENIS OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 6.078,09; DIEGO NOVAIS DE SOUZA - R\$ 2.250,61; DIEGO ROMERO NOVAIS - R\$ 4.088,79; DIOGO VECIES DE MATTOS SILVA - R\$ 8.422,19; EDSON DA SILVA DOS SANTOS - R\$ 7.951,69; EDSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 4.820,12; EDUARDO ALVES RODRIGUES - R\$ 1.965,28; EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA - R\$ 5.103,74; EMERSON DE CAMARGO - R\$ 8.744,30; ERASMO CARLOS DOS SANTOS - R\$ 7.478,48; ERICK ALLAN MARTINS GOMES - R\$ 8.327,61; ERICK KENJI NAGANUMA MURAKI - R\$ 35.600,92; FABIANA ALVES SIMÕES DE SÁ - R\$ 2.167,43; FABIO ADRIANO FAGANELLO - R\$ 63.581,19; FABIO BARROS FEITOSA - R\$ 1.112,47; FABIO JUSTINO DE MATTOS RAMOS - R\$ 15.037,94; FAGNER DE JESUS CAVALVANTE - R\$ 3.657,24; FELIPE DE MOURA SILVA - R\$ 7.372,22; FELIPE FERNANDO DE OLIVEIRA - R\$ 21.989,20; FELIPE SANTOS OLIVEIRA - R\$ 4.815,70; FRANCISCO DE JESUS FREITAS R\$ 6.142,78; GABRIEL NOVAES DA SILVA - R\$ 1.029,75; GELSON APARECIDO QUINTINO DAS - R\$ 2.551,83; GENTIL HONORIO PEREIRA - R\$ 23.019,60; GILSON DOS SANTOS QUEIROZ - R\$ 2.801,96; GUILHERME WARPUCHANK VILARIM - R\$ 2.470,83; HEBERT CAMARGO DE FRANCA - R\$ 4.088,97; IRINEU MARTINS DOS SANTOS - R\$ 30.512,56; IVAN SOARES DA SILVA - R\$ 17.321,66; JAIME CORDEIRO - R\$ 5.712,85; JANAINA CAMILA MORAES LIMA - R\$ 7.167,40; JEAN INACIO DA SILVA - R\$ 12.569,14; JHONATAN CARLOS MARQUETI LEAL - R\$ 3.402,43; JOAO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 55.187,85; JOAO LEONCIO FERREIRA - R\$ 20.812,03; - JONAS CAETANO DOS SANTOS - R\$ 4.341,22; JOSE HILARIO LOPES - R\$ 8.139,80; JOSE IRIS DA SILVA - R\$ 2.250,61; JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO - R\$ 7.253,84; JOSE RICARDO GOUVEIA NETO - R\$ 5.887,88; JOSIAS CHAGAS - R\$ 5.541,53; JOSUÉ BRITO DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 1.252,23; JOSUE RODRIGO DA SILVA - R\$ 2.250,61; JOSUÉ VIEIRA PINTO - R\$ 8.365,35; JULIA BARBOSA RIBEIRO - R\$ 1.762,12; JULIA HELENA LEITE DOS SANTOS MASSONETTO - R\$ 18.205,97; JULIANO RUBENS DA SILVA - R\$ 8.512,43; LAURO NETO NASCIMENTO MORAIS - R\$ 4.127,10; LEONARDO DE BRITO PACHECO - R\$ 16.498,09; LILIAN APARECIDA DO NASCIMENTO - R\$ 1.197,06; LILIAN VIEIRA SFACIOTI - R\$ 3.321,17; LUCAS DE MORAES BAUERMAN FISCH - R\$ 4.866,35; LUCAS HENRIQUE COELHO DA SILVA - R\$ 3.506,53; LUCIANO PIRES DE SOUZA - R\$ 1.572,23; LUIS FERNANDO DOS SANTOS - R\$ 4.769,11; LUIZ CARLOS DA SILVA - R\$ 805,31; LUIZ HENRIQUE MAGALHAES ALKIMI - R\$ 2.531,94; LUIZ MILLER DE OLIVEIRA - R\$ 1.987,79; MANOEL EUGENIO NETO - R\$ 13.841,79; MANOEL MACHADO MEIRELES - R\$ 45.296,29; MARCOS ARY CELESTE GUEDES - R\$ 6.755,39; MARCOS VINICIUS MAZZONETTO PINTO - R\$ 35.925,64; MARCUS HENRIQUE DE MAGALHÃES - R\$ 4.043,39; MARIHA MARTINS ALVES PEREIRA - R\$ 4.131,67; MATHEUS MARIO DA SILVA - R\$ 3.641,06; MAURO CESAR ULTZ - R\$ 9.070,05; MAURO SERGIO FRANCISCO - R\$ 6.286,66; MOISES SOUZA DA SILVA - R\$ 3.843,10; NATALIA MARIA DA SILVA VIANA - R\$ 4.826,53; OLINTO VINICIUS DE OLIVEIRA - R\$ 3.351,01; PATRICIA NOVAIS SOARES SANTOS - R\$ 13.370,18; PAULO NUNES DA SILVA JUNIOR - R\$ 9.732,29; PAULO SANTIAGO DA SILVA - R\$ 2.363,47; PAULO SERGIO SOUZA DE JESUS - R\$ 4.166,83; RENILTO QUERINO DOS SANTOS FILHO - R\$ 26.760,62; RODRIGO SILVA SANTOS - R\$ 5.602,24; ROGERIO FELIX RAMOS - R\$ 2.865,76; RONALDO EREIRA DA SILVA - R\$ 9.036,84; RONY ROCHA DA CRUZ - R\$ 1.696,34; SAMARA SILVA RAMOS - R\$ 4.495,62; SAMUEL DE MORAES - R\$ 6.809,43; SERGIO DE FREITAS FERREIRA - R\$ 5.130,30; SILMARA MARQUES DOS SANTOS SIQUEIRA - R\$ 5.631,53; SILVIO JORGE DE JESUS FILHO - R\$ 23.126,68; THAIS CRISTINA FOGLIANO CALVO - R\$ 2.685,45; THOMAS PHILLYPI BEKOUF - R\$ 5.826,02; VALDEIR NERY DA SILVA - R\$ 6.845,16; VALTER APARECIDO AMERICO - R\$ 5.234,54; VITOR MACHADO LEITE - R\$ 4.820,71; WANIA BEATRIZ DA SILVA - R\$ 22.170,51; WELINGTON FEITOSA CAMARGO - R\$ 9.188,19; - WELLINGTON FREIRE DE CARVALHO - R\$ 34.113,42; WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 6.596,53; WELYTON WAGNER DUARTE SANTOS - R\$ 6.515,82; WESLEY DIAS DA SILVA - R\$ 196,96; WEVERTON PEREIRA DA ROCHA - R\$ 2.801,96; WILLIANS PINHEIRO FAVERON - R\$ 6.686,78; WILMAR BASTOS DE SOUZA - R\$ 5.969,18; CREDORES COM GARANTIA REAL: 1986U10 COMERCIAL FILMES LTDA - R\$ 5.000,00; B.BOSCH GALVANIZACAO DO BRASIL LTDA - R\$ 55.493,78; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 2.764.350,00; CORFAL POLIURETANO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.260.000,00; FUNDIMIG EIRELI. - R\$ 163.000,00; GBCS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 2.445.240,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A. M. ZAMORA LTDA. - R\$ 1.799,30; ACOS PREMIUM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. - R\$ 3.243,43; ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 6.520,82; ADVANCE TINTAS E VERNIZES LTDA. - R\$ 27.918,19; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - R\$ 11.673,34; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - R\$ 4.899,91; ANDORINHA COMERCIAL LTDA. - R\$ 829,76; ANSUL MEXICO, SA DE CV SIMPLEX USD 57,123.73; ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDER. S/A - R\$ 17.657,37; ARMAZEM 1001 COMERCIO DE CESTAS BASICAS E DE NATAL LTDA - R\$ 10.251,00; ATUATIVA COMERCIO DE FERRAMENTAS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R\$ 807,20; AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R\$ 1.257,74; BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.653,10; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 3.504.627,76; BANCO CITIBANK S.A. - R\$ 851.079,41; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 3.059.799,24; BANCO ITAÚ S.A. - R\$ 2.726.398,12; BELFORT SEGURANCAS DE BENS E VALORES LTDA - R\$ 9.589,64; BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA. R\$ 9.028,65; BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - R\$ 14.229,59; BEMA FUNDICAO LTDA. - R\$ 36.960,72; BENAFER S/A. COMERCIO E INDUSTRIA - R\$ 932.626,51; BMC HYUNDAI S.A. - R\$ 1.548,00; BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA - R\$ 1.017,00; BR 100 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R\$ 11.980,00; BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 14.266,18; BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - R\$ 6.251,49; BUSCARIOLI COMERCIO E OFICINA DE MOTORES ELETRICOS LTDA. - R\$ 3.679,51; CECILIA NOCETTI DURAES - R\$ 1.595,00; CENTEMAVE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 12.770,00; CERCENA S/A INDUSTRIA METALURGICA. - R\$ 12.804,93; COMERCIAL ANTARES DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 26.148,28; CONIBASE COM DE MATERIAIS P/CONSTR LTDA. - R\$ 444,52; COPASO COM PAULISTA DE SOLDAS E MAQUINAS - R\$ 2.366,00; CORDSTRAP



DO BRASIL COM DE EQUIP. P/ CONT. CARGAS LTDA - R\$ 2.330,90; CORFAL POLIURETANO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 637.313,29; CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTDA - R\$ 503.175,40; DALFERINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 186.450,60; DIGIMESS INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - R\$ 548,70; DITUFER DISTRIBUIDORA DE TUBOS FERRO E ACO LTDA - R\$ 6.304,70; DPA DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ACOS S/A - R\$ 183.217,15; EDICOES ADUANEIRAS LTDA. - R\$ 2.280,00; ELETRO FORTE COMERCIAL ELETRICA LTDA. - R\$ 383,40; ELOG SUDESTE S.A - R\$ 69.579,50; ELOG SUDESTE S.A - R\$ 17.754,53; ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRIT.E INF LTDA - R\$ 2.486,63; FERROLENE S/A INDUSTRIA E COM.DE METAIS. - R\$ 30.322,26; FLANJACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 532.479,92; FUNDIMIG EIRELI. - R\$ 604,69; FV SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. - R\$ 90,30; GBSC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 273.754,55; GERDAU ACOS LONGOS S.A. - R\$ 263.763,99; GERDAU ACOS LONGOS S/A. - R\$ 102.207,69; GRUPO GONCALVES DIAS S/A - R\$ 1.181,20; HIDRAUCOM HIDRAULICOS E COMPRESSORES LTDA- R\$ 12.710,16; HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - R\$ 21.756,56; ICDDER IND. COM. DISCO REBOLO LTDA - R\$ 901,16; IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA - R\$ 129.835,50; IMPAKTO SISTEMA DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 1.582,22; INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S/A. - R\$ 2.928,20; INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA. - R\$ 26.089,88; INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA - R\$ 125.194,82; INTELLITECH COMERCIAL LTDA - R\$ 13.440,22; IRIS SAFETY OCULOS DE SEGURANCA LTDA. - R\$ 541,80; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. - R\$ 233,97; JAD LOGISTICA LTDA - R\$ 393,33; JAMEF TRANSPORTES LTDA. - R\$ 110,51; JINAN MEIDE CASTING CO.,LTD USD 222,931.60; KLOECKNER METALS BRASIL S.A - R\$ 38.646,14; LANSA FERRO E ACO LTDA - R\$ 452.066,59; LOCALIZA FLEET S.A. - R\$ 4.918,20; M.BRAGION & CIA LTDA. - R\$ 46.949,29; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA. - R\$ 26.705,85; MASTER PRAG CONTROLE DE PRAGAS URBANAS L - R\$ 1.196,75; METALURGICA PIRACICABA LTDA. - R\$ 9.970,75; MODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.416,50; MULTIACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - R\$ 240.543,45; NEOLIDER COM. IMPORT. E EXPORT. DE ACOS EIRELI - R\$ 61.551,46; NOVO AR PNEUMATICA LTDA - R\$ 2.506,80; NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA - R\$ 120,11; OCEAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - R\$ 1.890,00; OESTE COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA. - R\$ 1.435,85; OI MOVEL S.A - R\$ 111,05; PANATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - R\$ 39.960,94; PAOLA B. B. TUCUNDUVA LAVANDERIA EIRELI - R\$ 240,41; PCL ACOP.HIDRAUL. E PNEUMATICO LTDA. - R\$ 1.329,50; PIRES DO RIO-CITEP COM.IND.FERR.ACO LTDA - R\$ 100.173,15; POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. - R\$ 4.784,64; PROAQT-EMPRENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - R\$ 705,00; PROROSCA IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 1.630,00; PROT-CAP - BUNZL EQUIP. P/ PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 1.992,00; QUADREM BRAZIL LTDA. - R\$ 932,94; REFLAN HIDRAULICA LTDA - R\$ 3.258,23; RENTANK MACROGALPOES INDUSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA - R\$ 3.582,00; RISCOFER TINTAS E VERNIZES LTDA. - R\$ 169,12; ROLATEL COM. DE ROLAMENTOS LTDA - R\$ 303,50; ROMA COMERCIO DE METAIS EM GERAL LTDA - R\$ 5.550,30; RT TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.147,50; SABESP CIA DE SANEAMENTO BASICO ESTADO SP - R\$ 5.255,48; SANKO COM.DE IMPE EXP.DE PRODS. SIDER.LTDA - R\$ 158.028,72 SERASA SA - R\$ 4.880,86; SERTUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 51.647,03; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 13.131,34; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA - R\$ 6.352,52; SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - R\$ 210,77; SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. - R\$ 593.532,49; SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - R\$ 1.258,49; STARKPAK COMERCIO DE EMB.E IMPORTADORA LTDA - R\$ 4.820,00; STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 2.200,00; TAM LINHAS AEREAS AS - R\$ 191,99; TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO - R\$ 121,43; TELEMAR NORTE LESTE S/A - R\$ 169,68; TITAN TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. - R\$ 477,32; TOTVS S.A. - R\$ 11.717,27; CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME - R\$ 1.352,40; BARUAGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME - R\$ 90,00; BENAZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ME - R\$ 26.821,35; BRUNO COUTINHO GONCALVES ME - R\$ 26.680,00; BS PNEUMATICA E ADMINISTRACAO LTDA ME - R\$ 300,00; CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 400,00; CCM SERVICOS E COMERCIO EM MADEIRAS LTDA EPP - R\$ 21.512,00; CENTRO AUTOMOTIVO DE COTIA LTDA ME - R\$ 3.997,20; COMERCIO DE MOLAS SOBERANA LTDA ME - R\$ 1.408,44; COPEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 566,80; COPERMAQ EMPILHADEIRAS LTDA EPP - R\$ 3.353,28; CORCHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS LTDA EPP - R\$ 71.028,36; DAS NEVES TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 11.500,00; DULCE MARIA GIUSFREDI EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS EPP - R\$ 2.450,00; ELETRICA FORT DE COTIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP - R\$ 2.875,11; ENJATEC SERVICOS E FABRICACOES LTDA EPP - R\$ 43.217,66; ETAE AUDITORES TRIBUTARIOS LTDA EPP - R\$ 1.464,26; EUTOX GASES E SOLDA LTDA-ME - R\$ 636,00; F.B.I. FABRICACAO DE BORRACHA INDUSTRIALIZADA EIRELI EPP - R\$ 11.368,00; FERNANDO DE SOUZA PINTO ME - R\$ 2.850,00; FERROIL ROLAMENTOS EM GERAL LTDA EPP - R\$ 990,00; FETRANS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 13.366,91; FLEXIPARTS MANGUEIRAS E CONEXOES - EPP - R\$ 2.707,67; FULL QUALITY GRAFICA E EDITORA LTDA EPP - R\$ 4.970,00; G S DA SILVA INSTALACAO ME - R\$ 2.350,00; GERMAR-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 2.531,47; GFL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - R\$ 1.485,00; GRAFICA MECA LTDA ME - R\$ 380,00; GUERREIRO ARTEFATO DE BORRACHAS LTDA EPP - R\$ 99,30; HD TOOLS COMERCIAL LTDA ME - R\$ 1.064,89; HIBERO EXTINTORES LTDA-EPP - R\$ 165,00; INTERCAP TINTAS DECORACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-ME - R\$ 220,00; J.V.MEIRELLES IND E COM DE CAFE LTDA - EPP - R\$ 354,00; J.V.MEIRELLES IND E COM DE CAFE LTDA - EPP - R\$ 358,50; JCM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP - R\$ 816,22; JORGE L. FELISBINO TRANSPORTES ME - R\$ 2.800,00; JP SANTOS SOARES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-ME - R\$ 3.723,69; LARISSA ESBIEZER DE SOUZA PONTES ROLANTES EPP - R\$ 1.500,00; LF SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME - R\$ 29.056,69; LIFT-LOC EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 18.490,00; LOCMaster LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME - R\$ 500,00; MFC COMUNICACAO & PROPAGANDA LTDA ME - R\$ 6.980,00; MTM EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS LTDA EPP - R\$ 1.743,60; PARAKALEIN EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA -ME - R\$ 390,00; PLACEBOR PIRACICABA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EPP -R\$11.924,21; PS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA-ME - R\$ 54.226,80; QUALICORT COMERCIAL EIRELI ME - R\$ 7.231,00; RETORNOPAR COM.PARAF.FERRAG.FERR. LTDA - EPP R\$ 1.914,71; RICARDO ISSAO DE ALMEIDA TOLLI-ME - R\$ 20.212,61; ROSELI RUIZ QUATRINA PNEUMATICO ME - R\$ 3.200,16; SEGBRASIL UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE SEGURANCA EIRELI ME - R\$ 901,50; SIMART COMERCIO DE BANDEIRAS LTDA-ME - R\$ 427,00; SMART CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARCAIS LTDA ME - R\$ 240,00; SPINA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP - R\$ 4.872,65; SWEET PAPER COM. PAPEIS E DESCART.LTDA ME - R\$ 251,30; TECNICAIXA EMBALAGENS LTDA EPP - R\$ 1.490,67; TERRA MASTER EM LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI EPP - R\$ 9.539,42; TIAGO AUGUSTO FERREIRA ME - R\$ 26.108,17; TUBOS ABC COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI ME - R\$ 26.960,86; VIA CONSULT AUDITORES ASSOCIADOS EPP - R\$ 732,13; VIANOVA COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA ME - R\$ 1.290,50; VICTOR BRIAUNYS ME - R\$ 550,00; WELDTEC AUTOMACAO & SOLDAGENS LTDA ME - R\$ 550,00; WMA AUTOCENTER LTDA-EPP - R\$ 1.282,20. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei



11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo-SP, CEP 04705-000, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP. PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n.º 00.006.010/0001-34, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. SEUNG CHUL KIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, FAZ SABER que, aos 25 dias do mês de agosto de 2017, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial da empresa ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (processo digital nº 1005682-55.2017.8.26.0152). Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferida a seguinte decisão, deferindo o processamento da recuperação judicial e demais determinações na forma da lei: Vistos. Recebo a petição de fls. 431/433 e os documentos que a acompanham como emenda à inicial. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias úteis; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 70, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. Int. Cotia, 25 de agosto de 2017. Segue relação de credores apresentada pela Recuperanda: CREDORES TRABALHISTAS: ALEX APARECIDO MORAES R\$ 7.606,12; ALINE NAYARA PIRES DA SILVA R\$ 7.996,24; BRUNO NUNES SOARES R\$ 8.027,62; DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 6.368,49; EDSON MARCELINO DE MORAES R\$ 11.564,50; GILBERTO DA SILVA CARVALHO R\$ 8.526,19; GISLENE FERNANDEZ G MAURÍCIO R\$ 2.726,47; GUILHERME RAFAEL DE GOIS R\$ 5.023,72; JEFERSON THIAGO DA SILVA MACHADO R\$ 5.213,78; NORBERTO OLIVEIRA DINIZ R\$ 12.562,78; RENATO ROSA GIOVANETTI R\$ 2.674,22; THIAGO PROTA DE MORAIS R\$ 7.165,43. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: MILENIUM COMERCIAL LTDA R\$ 2.240.015,70; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.485.682,30; BANCO ITAU R\$ 1.207.858,55; BANCO DO BRASIL R\$ 909.888,39; CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA R\$ 811.929,69; MABRA FARMACEUTICA LTDA R\$ 620.602,40; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA R\$ 595.493,66; GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A R\$ 483.975,80; EMS S/A R\$ 382.560,01; VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 354.113,00; BANCO BRADESCO R\$ 265.759,45; GO FARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA R\$ 217.283,32; SERVIMED COMERCIAL LTDA R\$ 139.614,62; NATULAB LABORATORIO S.A R\$ 116.844,17; MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 89.102,17; DISTRIBUIDORA WM LTDA R\$ 88.433,65; HYPERMARCAS AS R\$ 82.282,67; MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 70.481,23; A.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 50.972,11; PHARMASCIENCE LABORATORIOS LTDA R\$ 45.920,39; ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA R\$ 41.208,12; NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A R\$ 40.430,53; MULTIMARCAS COM. E DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 33.696,00; MULTILAB IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA R\$ 32.410,94; BANCO SANTANDER R\$ 29.900,00; CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND COM LTDA R\$ 28.308,96; UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 27.098,03; NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 24.226,82; LAPON IND FARMACEUTICA LTDA R\$ 21.120,00; ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 20.942,54; DEY TRANSPORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA R\$ 16.627,15; WLMC TRANSPORTES RODOVIARIOS R\$ 15.682,87; BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 14.954,05; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A R\$ 13.828,05; DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA R\$ 13.510,84; SERASA S.A R\$ 13.093,25; BLAU FARMACEUTICA S A R\$ 11.235,41; MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 11.112,33; ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA R\$ 9.514,96; COMERCIO DE MEL LIMA LTDA R\$ 8.977,50; PAZ MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 8.636,01; DANIEL HENRIQUE